



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/003/2015

Partes: Município de Congonhas X Casa Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 02(dois) meses, com início em 23/10/2015 e término em 23/12/2015. Data: 23/10/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/126/2014

Partes: Município de Congonhas X Sengel Construções Ltda. Objeto: Inserção de serviços novos, o acréscimo de quantitativos de serviços existentes e a exclusão de quantitativos de serviços existentes. Valor: R\$ 1.458.099,32. Data: 12/11/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/017/2015

Contratação de empresa especializada em serviços de atividades educativas de monitoria e coordenação de museus, por um período de 12 meses, para recrutamento, seleção, treinamento e assessoria de implantação de atividades programadas com o público em geral, que irá atender aos Museus da Imagem e Memória; Arte Sacra e Mineralogia e Museu de Congonhas, todos situados em Congonhas - MG. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 01 de dezembro de 2015, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 01 de dezembro de 2015, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor Presidente da FUMCULT. Congonhas 18/11/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.257, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição de circulação de veículos com medidas superiores a 8 (oito) metros de comprimento, 3 (três) metros de altura, 2,5 (dois virgula cinco) metros de largura, e peso superior a 6 (seis) toneladas, nas áreas de ambiência histórica e Estrada Real na Cidade de Congonhas – MG. O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, letra “i” e art.184 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural, nos termos do art. 23 da Constituição da República;

II- que o inciso II, §1º do art. 4º da Lei 3.023, de 16 de novembro de 2010, determina: planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III- que o tráfego de veículos pesados nas vias dentro da área de ambiência histórica de Congonhas concorre para a deterioração do patrimônio arquitetônico do Município;

IV- a importância da preservação deste patrimônio para os setores cultural, religioso e turístico do Município; e

V- que as ruas estreitas com fortes aclives e declives concorrem de maneira efetiva para riscos de acidentes, principalmente com veículos de maior porte,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a circulação de veículos com medidas superiores a 8 metros de comprimento, 3 metros de altura, 2,5 metros de largura e peso superior a 6 toneladas nas áreas de ambiência histórica e Estrada Real.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não estende aos veículos do sistema de transporte coletivo urbano, veículos destinados ao transporte de trabalhadores das empresas instaladas no Município e no período de sete a quatorze de setembro, quando acontecem as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus.

Art. 2º Os veículos de turismo que ficarem sujeitos ao transbordo de seus passageiros deverão usar os locais indicados e devidamente sinalizados pelo Departamento de Trânsito para este fim.

Art. 3º Os agentes de trânsito da guarda municipal ficam incumbidos de fiscalizar e manter o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto, em conformidade com o art. 78 do CTN e Código de Trânsito Nacional.

Art. 4º O descumprimento das disposições desde Decreto, sujeitará os responsáveis a multa nos termos do Código de Trânsito Nacional, reparação por danos ao patrimônio público, resguardado o contraditório e ampla defesa, além de condução do veículo aos pontos determinados pela Diretoria de Trânsito.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a implantação, em caráter educativo, sendo que a partir daí, os infratores poderão ser notificados e multados pelo órgão competente em conformidade com Código Nacional de Trânsito.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1378

Art. 6º Licenças especiais deverão ser analisadas pela Diretoria de Trânsito, que também será responsável por avaliar casos omissos a este Decreto.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.
